

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00005/2022 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autoriza o Executivo alterar os critérios para pagamento do PDE a que se refere o art. 5º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo, em caráter excepcional, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, para o cálculo de valor do Prêmio de Desempenho Educacional de 2021, não computar como ausência os dias de afastamento em razão da adesão dos servidores à greve ocorrida em razão da reforma da previdência (SAMPAPREV2) - direito constitucional inscrito no art. 9º da CF/88 - desde que cumpridos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Art. 2° Fica acrescentado ao art. 5 da Lei n° 14.938, de 30 de junho de 2009, os seguintes § 2° e § 3° :

Art. 5 [...]

§ 1º [...]

- $\S~2^{\rm o}$ O decreto descrito no $\S~1^{\rm o},$ não poderá ter efeito retroativo à data de sua publicação.
- § 3º Os dias de afastamento relativos às faltas abonadas, justificadas e decorrentes de licença médica, de qualquer natureza, não serão computados como ausência, para efeitos do cálculo do PDE, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 2º desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.